



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 191/2022

Institui política pública para assegurar o direito das pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes em receber medicação contínua em seu domicílio no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política pública para assegurar o direito das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência e gestantes a partir do sétimo mês de gravidez receber, em seu domicílio, medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A presente Lei tem como diretriz a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes a partir do sétimo mês de gravidez.

Art. 3º São objetivos da política pública de entrega domiciliar de medicamentos, garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar o atendimento contínuo aos pacientes que atendam aos critérios desta Lei.

Art. 4º Os pacientes interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de novembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
- Vereador -



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 191/2022 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir política pública para assegurar o direito das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência e gestantes a partir do sétimo mês de gravidez receber, em seu domicílio, medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

De forma constante, os pacientes que fazem tratamento com remédios de uso contínuo necessitam ir até uma unidade de saúde com farmácia ou na Farmácia Municipal para retirar o medicamento que necessita. A partir do momento em que se institui uma política pública voltada para a área, desafoga-se as unidades e aumenta o conforto dos pacientes, geralmente já debilitados por conta dos problemas de saúde que desencadearam o tratamento, como hipertensão e diabetes. No momento de instituição desta política pública, os pacientes interessados deverão se cadastrar na prefeitura. Caberá à Administração Pública Municipal regulamentar a maneira de realizar a entrega e fazer o devido controle.

Dessa maneira, a presente proposição atua diretamente na proteção e defesa da saúde, assunto para o qual os municípios detêm competência legislativa para suplementar a legislação federal e estadual quando houver interesse local, nos termos do art. 24, XII, c/c o art. 30, I e II, ambos da Constituição Federal. Ademais, o cuidado com a saúde é competência comum dos entes federados, nos termos do art. 23, II, da CF/88.

Isto posto, e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõem este Legislativo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de novembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
- Vereador -



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B4FFT591FYHV2VGX>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B4FF-T591-FYHV-2VGX

